



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE MARÇO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO N° 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
- LEIS N° 619; 620/2021
- RESOLUÇÕES (CMAS) N° 003; 004/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA - FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO N° 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** Aquisição de teste rápido para COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). **Empresa Vencedora:** **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que apresentou o menor valor total de **R\$ 163.400,00** (Sessenta e três mil e quatrocentos reais), referente ao **Lote Único. Data da Homologação:** 18/03/2021. **Alberto Pereira Castro - Prefeito Municipal.** Publicado por: **Michelle Cardoso Costa – Pregoeira Suplente do Município de Dias d'Ávila.**

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA - FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO N° 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### PEDIDO DE COTAÇÃO

Solicitamos aos fornecedores e prestadores de serviços o fornecimento de orçamento dos serviços abaixo relacionados no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação, com vista a formalização de Processo Licitatório conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) POR QUILOMETRAGEM LIVRE COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ORGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA/BA.

A planilha de cotação poderá ser solicitada através do endereço eletrônico [naiva.abreu@diasdavila.ba.gov.br](mailto:naiva.abreu@diasdavila.ba.gov.br) ou [sematexecucao@bol.com.br](mailto:sematexecucao@bol.com.br)

**MARA SARAY FOGOS SANTOS**  
Secretaria de Administração e Finanças

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro



**LEI Nº 619/2021  
DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a reestruturação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Dias d’Ávila - Bahia, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, de que trata o art. 34 e 42 do referido códex, dadas alterações em revogação de dispositivos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D’ÁVILA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Dias d’Ávila - **CACS-FUNDEB**, criado nos termos da Lei Municipal nº 301 de 13 de junho de 2007, alterada pela Lei 329 de 25 junho de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 de que trata os artigos 34 e 42 do referido códex, revogando dispositivos da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** - O “caput” do Art. 2º da Lei Municipal 301/2007 alterada pela Lei 329/2009, passa a vigorar com a seguinte composição:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Dias d’Ávila - **CACS-FUNDEB**, passa a ser constituído por **13 (treze) membros titulares** e na hipótese de composição com 16 (dezesesseis) membros, se dará quando houver representantes de escolas (indígenas, do campo ou quilombolas) acompanhados dos seus respectivos suplentes com a seguinte composição:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas (quando houver);
- V - 1 (um) representante das escolas do campo (quando houver);
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas (quando houver).

**Art. 4º** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, ficando alterado o art. 4º da Lei Municipal 301/2007 e alterado pela Lei 329/2009, cujo mandato dos membros do Conselho eram de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho atual no múnus que lhes foi conferido por norma editalíssima, convocará através de Edital público nova eleição para composição dos novos membros do **CACS-FUNDEB**, conforme dispõe os artigos 34 e 42 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 6º** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito que ocorrerá em 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA - FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdaviila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdaviila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho composto para o mandato cuja vigência finda em 31 de dezembro de 2022, convocará através de Edital público nova eleição para composição dos novos membros do **CACS-FUNDEB**, até 30 de novembro de 2022, havendo a transição até o dia 31/12/2022 para o novo conselho com mandato de 04 (quatro) anos, sendo a posse destes novos conselheiros dia 1º de janeiro de 2023, conforme dispõe os artigos 34 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 8º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 18 de março de 2021.**

**Alberto Pereira Castro**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## LEI Nº 620/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

*“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 18 de março de 2021.**

**Alberto Pereira Castro**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA - FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência social (LOAS).

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 121 de 01 de abril de 1996 e a Lei 248 de 18 de dezembro de 2003, e o seu Decreto 1.236/2012, do regimento interno.

Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2020 referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2021;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Dias d'Ávila, 18 de março de 2021.

  
Cíntia Virgínia Santana dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUINTA - FEIRA  
18 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1676

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação SEDES 2021, e do plano de aplicação dos recursos reprogramados para as ações Covid-2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência social (LOAS).

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 121 de 01 de abril de 1996 e a Lei 248 de 18 de dezembro de 2003, e o seu Decreto 1.236/2012, do regimento interno.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63, de 30 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de ação - exercício 2021 para oferta de serviços e programas da Assistência Social.

Art.3º - Aprovar plano de aplicação dos recursos reprogramados para as ações Covid-2019.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Dias d'Ávila, 18 de março de 2021.

  
Cíntia Virgínia Santana dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro